

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
L E I Nº 213

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES POBRES PARA PAGAMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ;

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 65º, INCISO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E / EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O AUXÍLIO REFERIDO NA LEI Nº 193, DE 16/ DE AGOSTO DE 1969, DESTINADO AO CUSTEIO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS A ALUNOS QUE SE DESLOCAM DESTA CIDADE, PARA PÔRTO ALEGRE OU OUTRO MUNICÍPIO, SERÁ DISTRIBUÍDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS / NESTA ENUMERADAS.

ARTIGO 2º - O BENEFÍCIO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR / SÔMENTE SERÁ DISTRIBUÍDO:

- I - A ALUNOS POBRES, COMPROVADAMENTE;
- II - QUE FREQUENTEM CURSOS LEGALMENTE INSTITUÍDOS, DE NÍVEL SECUNDÁRIO OU SUPERIOR QUE NÃO EXISTAM NO / MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - ANUALMENTE, A PARTIR DE 1971, O PREFEITO DESIGNARÁ UMA COMISSÃO, COMPOSTA DE 4 VEREADORES, SENDO DOIS DO PARTIDO DO GOVÊRNO E DOIS DO PARTIDO DA OPOSIÇÃO, E UM REPRESENTANTE DA PREFEITURA, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO REFERIDO AUXÍLIO.

ARTIGO 4º - O AUXÍLIO, A PARTIR DE 1971, DEVERÁ SER REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, ANEXANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - PROVA DE SUA MATRÍCULA NO CURSO;
- II - PROVA DE QUE SE TRATA DE CURSO LEGALMENTE INSTITUÍDO;
- III - PROVA DE QUE RESIDE EM BUTIÁ HÁ MAIS DE DOIS ANOS,
- IV - PROVA DE QUE É DE CONDIÇÃO POBRE;

ARTIGO 5º - O AUXÍLIO NESTA REFERIDO, É EQUIVALENTE A BOLSAS DE ESTUDO, FICANDO SEU MONTANTE RESTRITO A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO VALOR DA PASSAGEM, CABENDO O RESTANTE CORRER POR CONTA DO ALUNO.

.....
Assinado em 29/6/70
Promulgado em 1º/7/70
(10/7/70)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 2

ARTIGO 6º - O NÚMERO DE BENEFICIADOS FICARÁ CIRCUNSCRITO AO MONTANTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FIXADA, ANUALMENTE, / PARA ÊSTE FIM, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES.

ARTIGO 7º - AINDA NO CORRENTE ANO DE 1970, A DESPESA/ DECORRENTE, CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB CÓDIGOS 61/3.1.4.11-8.9 - F) BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES POBRES; / PORÉM, A PARTIR DE 1971, DEVERÁ CONSTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / PRÓPRIA NA LEI DE ORÇAMENTO, PARA REGISTRO DESTA DESPESA.

ARTIGO 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

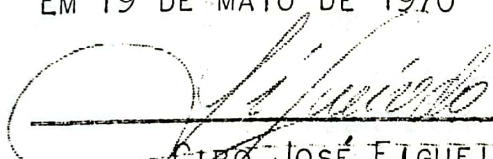
ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA / PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 19 DE MAIO DE 1970



MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL, -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE MAIO DE 1970


CLÓVIS JOSÉ FIGUEIREDO

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL, -

REPÚBLICA MUNICIPAL DE DUTRA
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE L E I Nº 213
Senhor Presidente:

A Lei Municipal nº 193, de 16 de agosto de 1969, em seu artigo 3º, determinava a este Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei, regulamentando a distribuição de auxílio a estudantes pobres, para custeio da despesa de passagens de ônibus.

Infelizmente, não foi possível, dentro do prazo nela estabelecido, o cumprimento daquele dispositivo, razão porque, somente hoje, estamos enviando a essa Egrégia Casa, o referido projeto de lei em questão.

Trata-se, pois, da efetivação de um preceito legal, o encaminhamento deste projeto de lei, regulamentando a distribuição do auxílio a alunos pobres, no custeio de passagens de ônibus, àqueles que demandam a Porto Alegre ou outro Município vizinho, para cursarem escolas secundárias ou superiores que não existem em nosso Município.

A princípio, confessamos, ficamos impressionados com a despesa que isso acarreta aos cofres municipais, porém, analisando-se, profundamente, a situação destes esforços municipais e o compromisso da administração pública para com os mesmos, chegamos às seguintes conclusões:

- I - Cabe ao Poder Público dar condições a sua população/estudantil de se aprimorar, em benefício da própria/coleatividade;
- II - O Município não dispõe, no momento, de maiores recursos, capazes de criar o ambiente propício ao desenvolvimento dos conhecimentos humanos, nos graus secundário e superior;
- III - O ensino é meta prioritária do Governo, inclusive já reconhecido como um "investimento" para o futuro.

Deste modo, uma distribuição criteriosa deste auxílio, trará, sem dúvida, grande benefício ao desenvolvimento cultural de nossa gente.

Em face disso tudo é que confiamos na indispensável acolhida que será dispensada por Vossa Excelência e pelos demais ilustres membros dessa Colenda Câmara Municipal, pelo que, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Reafirmamos, mais uma vez, os nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 19 de maio de 1970